



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 015/2025

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, na cidade de Fortaleza inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora-Geral, Srª Neira São Thiago Cysne Frota nomeada pelo Ato da Presidência nº 72 de 07 de junho de 2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 08 de junho de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025, publicada no COMPRASNET de 06/05/2025, processo administrativo n.º **8511/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e civil mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificados nos grupos G1, G2, G3, G4, G5, G6 e G7 do Termo de Referência, anexo I do edital da Licitação **90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

Razão Social: M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

CNPJ: 10.486.051/0001-29

Endereço: Av. Francisco Sá, 4421 - Álvaro Weyne - Cep.: 60.335-195 - Fortaleza-Ce

Fone: 85 3236-5564 - **E-mail:** malicitacoes@gmail.com

Representante Legal: Cassius Antônio Aguiar da Ponte - **CPF:** 438.875.973-20 - **Telefone:** 85 3017-4813.

GRUPO G2								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	MARCA	MODELO	QUANT.	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
27	CANALETA COM DUAS DIVISÕES INTERNAS EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 25 MM X 73 MM X 3 M - REF.: DUTOTEC DT 12240.00 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	DUTOTEC	DT12240	30	5	307,14	9214,20
28	TAMPA PARA CANALETA, EM ALUMÍNIO, FORMATO PLANO , NA COR BRANCA, COM PERFEITO ENCAIXE NO ITEM 25, BARRA COM 3 M. REF.: DUTOTEC DT 15140.00 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	DUTOTEC	DT15140	30	5	166,51	4995,30
29	PORTA-EQUIPAMENTO EM TERMOPLÁSTICO , COM PERFEITO ENCAIXE NA CANALETA DO ITEM 25, COM ESPAÇO PARA ACOMODAR TRÊS MÓDULOS COM ENCAIXES PARA LINHA PIAL PLUS (LEGRAND). REF.: DUTOTEC DT 64440.00 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	DUTOTEC	DT64440	50	5	42,40	2120,00
30	CHAVE BOIA ELÉTRICA COM OS DOIS NÍVEIS (SUPERIOR/INFERIOR), CONTATO REVERSÍVEL, TRÊS FIOS, 15A, 220V, GRAU DE PROTEÇÃO IP X8. REFERÊNCIA: MARGIRIUS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	und	MARGIRIUS	CB2010	36	10	41,89	1508,04
31	INTERRUPTOR UMA SEÇÃO SIMPLES , TECLA NA VERTICAL, 10A, 250V, PARA USO EM CONDULETE.	und	TRAMONTINA	-	40	10	4,80	192,00
32	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM FURAÇÃO PARA INTERRUPTOR, COM ENCAIXE PERFEITO COM O ITEM 3.	und	TRAMONTINA	-	40	10	4,51	180,40
33	TOMADA UMA SEÇÃO NA VERTICAL , 10A, PARA USO EM CONDULETE.	und	ILUMI	78140	40	10	5,33	213,20
34	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM FURAÇÃO PARA TOMADA, COM ENCAIXE PERFEITO COM O ITEM 5.	und	TRAMONTINA		40	10	4,99	199,60
35	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO COM TOMADA 2P+T , COR BRANCA COM ESPELHO P/ CAIXA 4X2, CAPACIDADE: 10A, TENSÃO: 250V. REFERÊNCIA: PIALPLUS 6150-74, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	615074	40	10	16,91	676,40
36	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO SIMPLES , COR BRANCA COM ESPELHO P/ CAIXA 4X2, CAPACIDADE: 10A, TENSÃO: 250V. REFERÊNCIA: PIALPLUS 6111-10, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	611110	60	10	19,90	1194,00
37	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES SIMPLES , COR BRANCA COM ESPELHO P/ CAIXA 4X2, CAPACIDADE: 10A, TENSÃO: 250V. REFERÊNCIA: PIALPLUS 6121-00, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	612100	50	10	25,86	1293,00

38	TOMADA DUAS SEÇÕES 10A, DE EMBUTIR, COR BRANCA, COM ESPELHO, P/ CAIXA 4X2, PADRÃO NBR 14136, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE TENSÃO (127/220V). REFERÊNCIA: PIALPLUS 6150-75, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	615075	120	20	24,87	2984,40
39	TOMADA UMA SEÇÃO 10A, DE EMBUTIR, COR BRANCA, COM ESPELHO, P/ CAIXA 4X2, PADRÃO NBR 14136, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE TENSÃO (127/220V). REFERÊNCIA: PIALPLUS 6150-80, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	615080	100	20	14,00	1400,00
40	TOMADA UMA SEÇÃO 20A, DE EMBUTIR, COR BRANCA, COM ESPELHO, P/ CAIXA 4X2, PADRÃO NBR 14136, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE TENSÃO (127/220V). REFERÊNCIA: PIALPLUS 6150-81, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	615081	60	10	23,78	1426,80
41	PLUGUE, TIPO FÊMEA, 2P+T, PADRÃO NBR 14136, COR CORPO CINZA, CORRENTE NOMINAL 10A, TENSÃO NOMINAL 250V.	und	MARGIRIUS	-	110	10	3,49	383,90
42	PLUGUE, TIPO MACHO, 2P+T, PADRÃO NBR 14136, COR CORPO CINZA, CORRENTE NOMINAL 10A, TENSÃO NOMINAL 250V.	und	MARGIRIUS	-	116	10	4,92	570,72
43	PLUGUE, TIPO FÊMEA, 2P+T, PADRÃO NBR 14136, COR CORPO CINZA, CORRENTE NOMINAL 20A, TENSÃO NOMINAL 250V.	und	MARGIRIUS	-	83	10	8,26	685,58
44	PLUGUE, TIPO MACHO, 2P+T, PADRÃO NBR 14136, COR CORPO CINZA, CORRENTE NOMINAL 20A, TENSÃO NOMINAL 250V.	und	MARGIRIUS	-	83	10	6,07	503,81
45	RÉGUA DE TOMADAS PARA COMPUTADOR COM 6 TOMADAS, PADRÃO NBR 14136, GABINETE METÁLICO, PINTURA EPOXI, CABO COM 1,4M, TENSÃO NOMINAL: 220V. FUSÍVEL: 10A REFERÊNCIA: FORCELIN 510, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	FORCE LINE	-	120	5	50,24	6.028,80
46	TAMPA CEGA PARA CAIXA 4X2", COR BRANCA.	und	PIAL	-	56	10	4,06	227,36
47	TAMPA CEGA PARA CAIXA 4X4", COR BRANCA.	und	PIAL	-	56	10	11,36	636,16
48	CANALETA 50X20 MM SISTEMA X, COR BRANCA, COM TAMPA, COMPRIMENTO 2 M. REFERÊNCIA PIAL 300-24ADX, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	PIAL	300-24AX	130	25	60,29	7837,70
49	TOMADA 2P+T 10A SISTEMA X COM CAIXA DE SOBREPOR, UMA SEÇÃO, PADRÃO NBR 14136, COR BRANCA. REFERÊNCIA: PIAL LEGRAND 6750-62, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	PIAL	-	210	25	19,54	4103,40
50	TOMADA 2P+T 20A SISTEMA X COM CAIXA DE SOBREPOR, UMA SEÇÃO, PADRÃO NBR 14136, COR BRANCA. REFERÊNCIA: PIAL LEGRAND 6750-61, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	PIAL	675060	100	25	30,99	3099,00

51	TOMADA DUPLA 2P+T 10A SISTEMA X COM CAIXA DE SOBREPOR. PADRÃO NBR 14136, DIMENSÕES APROXIMADAS 4,3 CM X 6,8 CM X 7,1 CM (AXLXC): . REFERÊNCIA: TRAMONTINA LIZFLEX BRANCA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	und	PIAL	675060	160	25	15,07	2411,20
52	MÓDULO CEGO UNITÁRIO. REFERÊNCIA: PIALPLUS 6110-47, OU EQUIVALENTE TÉCNICO, QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA GRADE DE MARCA PIAL, LINHA PIALPLUS.	und	PIAL PLUS	611047	100	10	5,19	519,00
53	INTERRUPTOR UMA SEÇÃO SISTEMA X COM CAIXA DE SOBREPOR. REFERÊNCIA: PIAL LEGRAND 6750-00, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	PIAL PLUS	67500	40	5	22,79	911,60
54	TUBO ESPIRAL PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS 19MM X 1,5 M . REFERÊNCIA: VONDER, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	VONDER	-	140	25	20,42	2858,80
55	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC 4X4". REFERÊNCIA: ROMAZZI 3025-3005, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	ROMAZI	3025-3005	10	5	2,38	23,80
56	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC 4X2". REFERÊNCIA: ROMAZZI 3024-3004, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	ROMAZI	3024-3004	25	5	1,73	43,25
57	SENSOR ELETRÔNICO, LENTE 180°, ALCANCE MÍNIMO: 5M TIPO DE PRESENÇA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V, POTÊNCIA: 500W, APLICAÇÃO DETECÇÃO E ALARME, INSTALAÇÃO PAREDE, C/INTERRUPTOR, EM CAIXA 4X2, COM FOTOCÉLULA, TRES FIOS. REFERÊNCIA: EXATRON SPPØMI., OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	QUALITRONIX	QI6M	100	10	39,01	3901,00
58	SENSOR DE PRESENÇA SOQUETE E27, TENSÃO 100 - 240V, REGULAGEM DE TEMPO 30 SEG, 1, 2, 4, 8 OU 15 MIN, REGULAGEM DE SENSIBILIDADE, PROGRAMAÇÃO DE FOTOCÉLULA, CONSUMO PRÓPRIO < 0,4 W, COBERTURA: 2 X 164º (328º), POTÊNCIA DE COMANDO: 48W (FLUORESCENTE/ELETRÔNICA/LED)	und	QUALITRONIX	Qa17M	45	15	42,11	1894,95
59	SENSOR DE PRESENÇA DE TETO, ÂNGULO DE COBERTURA DE 360°, ALCANCE DE ATÉ 7M. TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V, POTÊNCIA: 300W (FLUOR./LED), INSTALAÇÃO EM TETO A UMA ALTURA APROXIMADA DE 2,4M, COM FOTOCÉLULA, TRÊS FIOS, COM REGULAGEM DE TEMPO. REFERÊNCIA: EXATRON SPTØNI, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	und	QUALITRONIX	Qa19M	70	10	36,50	2555,00
60	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 1000W COM PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO (ANTIOXIDAÇÃO) COM BASE EM POLIPROPILENO E SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO.	und	EXATRON	FcR2TF	32	5	31,21	998,72
61	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL P/ CABO DE 10,0MM2.	und	MAGNET	6305	100	10	1,37	137,00
62	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL P/ CABO DE 16,0MM2.	und	MAGNET	6306	40	10	1,56	62,40
63	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL P/ CABO DE 25,0MM2.	und	MAGNET	6307	28	10	2,38	66,64

64	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO AGULHA P/ CABO DE 2,5 MM²	und	CRIMPER	FR2479C	1200	200	0,37	444,00
65	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO GARFO P/ CABO DE 2,5 MM²	und	CRIMPER	PI2688	1200	200	0,33	396,00
66	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO AGULHA P/ CABO DE 4-6 MM²	und	CRIMPER	FR2493	1200	200	0,46	552,00
67	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO GARFO P/ CABO DE 4-6 MM²	und	CRIMPER	PI2689	1200	200	0,51	612,00
68	CONECTOR DE EMENDA, COM ALAVANCA, PARA CABOS DE ATÉ 4 MM² (AWG 12), COM DUAS ENTRADAS, 450V/32A (IEC/EN). REF.: WAGO 221	und	WAGO	221	300	5	2,51	753,00
69	CONECTOR DE EMENDA, COM ALAVANCA, PARA CABOS DE ATÉ 4 MM² (AWG 12), COM TRÊS ENTRADAS, 450V/32A (IEC/EN). REF.: WAGO 221	und	WAGO	221	300	5	3,35	1005,00
70	DERIVAÇÃO DE EMBUTIR PARA SOBREPOR 4X2" PARA SISTEMA X., NA COR BRANCA. REF.:PIAL LEGRAND 675054X	und	PIAL	675054	100	5	25,40	2540,00
71	PILHA ALCALINA AAA	und	ELGIN	ELGIN	1200	20	3,50	4200,00
VALOR TOTAL GRUPO G2								78.559,13

VALOR TOTAL DO GRUPO 2 : setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e treze centavos.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE
FROTA:140081

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2025.05.13 15:16:10 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Representante legal do órgão gerenciador

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:4388759
7320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Dados: 2025.05.13
11:21:52 -03'00'

CASSIUS ANTÔNIO AGUIAR DA PONTE

Representante legal do fornecedor registrado
M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.